



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 68  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**LEI COMPLEMENTAR N° 3074  
De 19 de Dezembro de 2014**

**Art.1º** Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP no Município de Guararema, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Art.2º** A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública no Município de Guararema.

**Art.3º** Contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica, cadastrada como consumidora de energia elétrica, residente ou estabelecida no território do Município de Guararema, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

**Art.4º** Os recursos provenientes da arrecadação da CIP destinam-se única e exclusivamente para a manutenção e melhorias de toda infraestrutura física destinada a propiciar a adequada prestação do serviço de iluminação pública no Município de Guararema.

**Parágrafo único.** O serviço de iluminação pública compreende a iluminação de vias, logradouros, monumentos e demais bens localizados em áreas públicas, e a instalação, manutenção, modernização, remodelação, melhoria da rede, além de outras atividades a estas correlatas.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**Art. 5º** A CIP será lançada e cobrada mensalmente, e será calculada em cobrança de percentual fixo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre o consumo mensal de energia elétrica, independente da classe de instalação.

**Art. 6º** A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será cobrada, mediante convênio com a concessionária de serviço público, na fatura de consumo de energia, para os beneficiários diretos ou indiretos do serviço de iluminação pública, ligados ao sistema de fornecimento de energia e inscritos no cadastro da concessionária.

**Parágrafo único.** A data de vencimento da CIP será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária.

**Art. 7º** A concessionária arrecadará o valor da contribuição e o depositará em conta corrente do Município, especialmente aberta para essa finalidade, no prazo a ser estabelecido no convênio.

**Art. 8º** Compreende-se entre os encargos da concessionária:

**I** - o lançamento mensal e de forma destacada do valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos contribuintes;

**II** - efetuar o lançamento do valor, de acordo com o artigo 5º desta Lei Complementar;

**III** - arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos contribuintes, o valor correspondente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;

**IV** - repassar o valor arrecadado da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, mensalmente, para a conta corrente especial do Município, nos termos fixados no artigo 7º desta Lei Complementar;

**V** - enviar, periodicamente, à Prefeitura Municipal de Guararema uma planilha com a relação dos contribuintes, os valores da CIP pagos e não pagos.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**Art. 9º** Ficam isentos do pagamento da CIP:

**I** - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

**II** - os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 10** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município de Guararema.

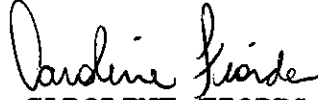
**Art. 11** Revoga-se a Lei Complementar nº 2344, de 21 de dezembro de 2005.

**Art. 12** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CAROLINE FIORDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**